



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 078/2024/PMP DE 03 DE ABRIL DE 2024

(Do Poder Executivo) – “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”

1 Relatório

O Projeto de Lei nº 078/PMP/2024, de 03 de abril de 2024, apresentado à Câmara Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O objetivo do projeto é estabelecer diretrizes específicas para a elaboração da Lei Orçamentária, contemplando orientações quanto à elaboração, receitas, despesas, limitações orçamentárias, entre outros aspectos fundamentais para a gestão fiscal responsável do município.

É o breve relatório, passo à análise.

2 Análise

O projeto estabelece diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta. Salienta-se a vedação de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, exceto autorizações para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito.

São definidas as receitas municipais, incluindo tributos, participação nos tributos estaduais e federais, multas de trânsito, rendas de serviços próprios, entre outras fontes. Destaca-se a consideração de fatores como a política econômica federal, incremento do aparelho arrecadador, isenções concedidas e inflação estimada na estimativa das receitas.

São definidas as despesas obrigatórias do município, incluindo aquisição de bens e serviços, custeio de projetos governamentais, manutenção da máquina administrativa, compromissos sociais, pagamento de pessoal, serviço da dívida, entre outros.

Deve-se observar o equilíbrio entre receita e despesa, podendo ser necessária a limitação de empenho caso a realização da receita não comporte as metas de resultado primário ou nominal. O projeto estabelece critérios para a renúncia de receita, incluindo anistia, remissão de débitos, subsídio, crédito presumido, entre outros, exigindo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação quando aplicável.

3 Voto

Considerando que a proposta está de acordo com os princípios constitucionais e as normativas legais vigentes, e que o impacto financeiro está dentro dos limites orçamentários do município, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 078/PMP/2024, sendo em inconformidade, o vereador Leumar Eterno Torres.


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Relator

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2024.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 083/2024/CMP
PROJETO DE LEI Nº 078/2024/PMP**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão no dia 13 de abril de 2024, opinou unanimemente pelo caráter financeiro favorável e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 078/2024/PMP de 03 de abril de 2024, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências,” sendo em inconformidade, o vereador Leumar Eterno Torres.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Fernando Alves da Cunha Filho, Luciano Bomtempo Gonçalves e Leumar Eterno Torres.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2024.


FERNANDO ALVES DA CUNHA FILHO
Presidente


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Relator


LEUMAR ETERNO TORRES
Membro